

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2016

**À Equipe do Licenciamento da FEPAM que analisa o Processo Fepam n. 05053-0567/24-1
(SOL-137536)**

Assunto: Pontos de omissões e falhas graves no RIMA do “Projeto Natureza” da empresa CMPC Celulose Riograndense.

Prezados Senhores(as):

Vimos, respeitosamente, trazer aqui problemas graves elucidados nas análises referentes ao **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do “Projeto Natureza” da CMPC Celulose Riograndense**. Verificam-se omissões de informações elementares e estruturantes necessárias para a compreensão dos riscos concretos apresentados pelo empreendimento em questão. Tal fato compromete o licenciamento do empreendimento e a ação do Estado no que diz respeito à salvaguarda do meio ambiente saudável de modo equitativo a toda a população da região diretamente atingida, bem como de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Os Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) devem expressar, com objetividade e clareza, um **resumo informativo correto e isento do EIA**, como estabelece o **art. 09º da Resolução CONAMA nº 01/1986**. O RIMA deve refletir as **conclusões do EIA de forma objetiva e comprehensível, sem omitir informações relevantes**. O Inciso III deste artigo determina a necessidade de “**síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto**”. Esta síntese tem que apresentar dados quantitativos além de qualitativos mais importantes.

O RIMA do empreendimento “Projeto Natureza” surpreende pela **carência de informações fundamentais quantitativas e qualitativas para um entendimento objetivo e resumido da magnitude de seus impactos socioambientais**. No caso em foco, consideramos que descumpre a resolução CONAMA nº 001/1986, reforçada pela nova “Lei da Linguagem Simples” (Lei nº 15.263/2025) no que diz respeito à exigência de que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) seja apresentado em linguagem didática e acessível à população atingida, assim como evidenciando a magnitude e o tempo dos impactos a curto, médio e longo prazo e os riscos iminentes.

Verifica-se com frequência a **ausência de imparcialidade**, com o uso massivo de palavras sobre os **benefícios do empreendimento**, minimizando riscos, com a clara intenção de dar supremacia às **supostas vantagens de empregos e de geração de desenvolvimento econômico local**, apesar de seu atrelamento à exportação de produtos que dependem de mercados internacionais. Ou seja, o texto, predominantemente, torna-se um instrumento de propaganda do empreendimento, não respondendo à necessária imparcialidade já que se torna um documento de interesse público.

Assinalamos, a seguir, uma série destes problemas, destacando-se aqui omissões que consideramos graves, no RIMA, em comparação com o EIA. As informações deveriam refletir, com veracidade, os principais impactos, riscos e eventuais mitigações ou compensações, dada a dimensão do empreendimento e a necessidade de transparência e **fornecimento de informações completas, de mais fácil acesso à população que têm maiores dificuldades de acesso às milhares de páginas dos Volumes do EIA.**

Apresentaremos a seguir as principais falhas graves verificadas no documento do RIMA:

1. No que toca aos dois biomas e seus tipos vegetacionais no RS, no documento do RIMA, em nenhum momento aparece a palavra Mata Atlântica, e tampouco o impacto do empreendimento sobre remanescentes protegidos pela Lei n. 11.428/2006. A vegetação de restinga arenosa, pertencente à Mata Atlântica, na localidade de Barra Negra, foi, em parte, motivo da criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Ambiental (RPPN) do mesmo nome. Outrossim, é mister destacar que este tipo de vegetação corresponde às Formações Pioneiras assinaladas na Lei 11.428/2006, ademais parte delas na Área de Preservação Permanente, junto ao Guaíba. O projeto prevê sua parcial supressão e ocupação em parte por indústria, porto, vias internas do referido empreendimento. **No caso do Pampa, bioma restrito no Brasil, ao RS, a palavra é citada no documento somente uma vez**, sem nenhuma relação à necessidade de sua proteção, o que se caracteriza como uma grave omissão.

2. Consideramos inadmissível que o RIMA não apresente tabelas com o número e as listas das espécies ameaçadas e os respectivos nomes científicos, nas diferentes áreas de impactos (ADA, AID, All). No que toca às espécies ameaçadas da flora, citadas somente na página 38, é descrita de forma genérica: “*Espécies Ameaçadas. Na avaliação da vegetação, foram identificadas algumas plantas ameaçadas de extinção [algumas, quais?][sublinhado e negrito nosso]. Foram encontrados alguns [quants?] butiazeiros, uma espécie de palmeira [qual?] que está na lista de espécies “em perigo de extinção” do estado do Rio Grande do Sul”.*

3. No que toca à Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, o mapa da localização do empreendimento não sinaliza de modo preciso o local a ser construído o empreendimento, fundindo AID com a área de ocorrência das obras, carecendo de refinamento cartográfico de escala e legenda. Além disso, sinaliza parte do território do Bairro Belém Novo, como AID, portanto **atingindo o território do município de Porto Alegre. O texto do RIMA, na página 05, abstrai a proximidade com a Capital**, assinalando uma suposta distância de 60 km de Porto Alegre! Tal afirmação, supostamente relacionada ao trajeto por rodovia entre a Barra do Ribeiro e a Capital, é de muitíssima menor importância do que o raio de influência, ou seja, a AID frente a toda a infraestrutura ligada ao projeto. Ademais, **fica ausente a informação da distância de apenas 3,5 km do emissário de efluentes em relação ao Bairro Belém Novo, em Porto Alegre.** Além disso, **não é citada a distância de cerca de 6,5 km, entre as fontes de poluentes (emissário) e as áreas de captação do DMAE.** Da mesma forma é escassa a informação dos **impactos potenciais sobre as Unidades de Conservação**, como a Reserva Biológica do Lami (8,5 km do emissário), Parque Estadual de Itapuã (11 km do empreendimento). Ressalta-se que a

cartografia existente não está acompanhada dos critérios que subsidiam os limites definidos para a Área de Influência Direta, tampouco nos mapas que espacializam os pontos de despejos de efluentes e as áreas de inundação explicitam os cálculos que dimensionam as áreas correspondentes, como por exemplo no Volume 01, páginas: 64; 89; p.92.

4. **Quanto aos poluentes líquidos** no processo de branqueamento da celulose, é citado o uso da “*melhor tecnologia disponível*”, mas não é citado o uso de cloro (que dá origem a dioxinas e a outros organoclorados), apesar de no EIA ser citado o uso de óxido de cloro. Este item é fundamental e deveria ser citado, além de ser necessariamente aprofundado no EIA, pois tem íntima relação à geração de dioxinas e outras substâncias tóxicas, persistentes e cancerígenas. Na página 10 do RIMA, as informações são escassas e incompletas, como podemos verificar: “*O primeiro clareamento usa dois produtos químicos: o oxigênio e a soda cáustica. A celulose sai menos escura e ainda precisa passar pela segunda etapa de clareamento. — Clareamento final: a celulose recebe um clareamento final mais completo, usando outros produtos químicos*” (negrito e sublinhado nossos). “Outros produtos químicos”? Não citá-los é caso de omissão, já que a bibliografia especializada destaca a toxicidade potencial do uso destes produtos usados no branqueamento da celulose?

5. No tema das alternativas locacionais, foi destacado, em primeiro lugar, os aspectos de mercado, em especial a logística da madeira, seja no recebimento deste material, seu processo de transformação em celulose e o seu destino final para o exterior. Neste item, foi desconsiderada a presença de comunidades indígenas (Barra do Ribeiro é o município do RS com maior número de aldeias Mbyá Guarani) além dos impactos ambientais na RPPN de Barba Negra e nas belas e ricas restingas de Mata Atlântica, localizadas em Barra do Ribeiro. No caso das espécies ameaçadas, esta área possui dezenas de espécies, destacando-se as maiores populações do réptil *Liolaemus arambarensis*, Criticamente Ameaçado, com ocorrência restrita a três municípios, entre eles Barra do Ribeiro, com as maiores populações justamente na área de Barba Negra, entre as margens da Laguna dos Patos e o Guaíba. Nas alternativas locacionais, também não foi considerada a presença de águas com qualidade Classe I, neste segmento do Guaíba, contrastam com a necessidade de se buscar locais com menores impactos ambientais.

6. **Quanto ao uso energético da queima da madeira, o RIMA faz uma afirmação surpreendente, porém inverossímil**, quando tenta justificar que a empresa “*contribui para o combate às mudanças climáticas*” (p. 13), ao queimar restos de madeira, alegando ademais que: “*Uma de suas grandes vantagens (...) é gerar energia limpa e renovável para a própria fábrica*”. Entretanto, é estranho que o incremento de gasto de energia, com queima de vegetais, gerará maiores concentrações de poluentes. Também haveria que calcular também o total de energia gasto nas construções, dragagens, o corte e o deslocamento das madeiras e da celulose, com combustíveis fósseis, ida e volta na Laguna do Patos, nas rodovias, e milhares de quilômetros além mar (90% da celulose se deslocará para outros continentes, em especial a Ásia). Portanto, a emissão de gases de efeito estufa, decorrentes dos combustíveis fósseis, desconsidera toda a cadeia de gastos energéticos que implicam obrigatoriamente em enorme consumo de combustíveis fósseis. .

07. **Quanto aos poluentes hídricos**, na pág.13 do documento lê-se ; “não haverá alteração da qualidade da água do Lago Guaíba atendendo aos padrões de qualidade exigidos por lei” . No entanto, não é o que consta no anexo V - Estudo da Autodepuração do efluente definitivo, no qual se apresenta que os parâmetros estão em níveis que alteram o enquadramento do corpo hídrico Guaíba.

08. Há uso excessivo de termos como “*impacto baixo*”, mesmo que a Resolução CONSEMA 372/2018 classifique esse tipo de empreendimento como de alto potencial poluidor. Além dos termos “**temporário**” ou “**mitigável**”, empregados sem haver explicações razoáveis ao uso destes termos, não havendo explicação ou referência às escalas temporais reais (décadas), dependência de manutenção contínua e monitoramento dos sistemas e riscos de falha operacional.

09. Quanto às emissões atmosféricas, o RIMA geralmente limita-se a afirmar que estarão “dentro dos padrões legais”, sem trazer o inventário dos gases emitidos, que podem ter efeitos crônicos mesmo que em baixas concentrações,

10. Na avaliação de impacto ambiental e seus riscos, ocorre ênfase apenas na suposta eficiência do tratamento, sem discutir risco de falhas operacionais (vazamentos de cloro como o que aconteceu no ano passado na planta atual), descargas em períodos de estiagem, efeito acumulado com outros usos da bacia, inclusive com relação ao incremento dos impactos gerados pela planta atual, impactos a jusante na Classe 1 (não apenas no ponto de lançamento), considerando-se a saúde de **populações sensíveis** (idosos, crianças, comunidades indígenas e pescadores) e os impactos no sistema de saúde , analisar **condições meteorológicas locais** (inversão térmica, ventos).

11. A indústria de celulose está entre as maiores consumidoras industriais de água. Não consta no RIMA a quantidade, que aparece no interior do EIA como sendo na ordem de **288.000.000 litros por dia**. Em período que a ONU declarou estarmos em **falência hídrica global**. Foi desconsiderado o Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 9.433/97: “**A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico**”.

12. O RIMA tende a avaliar a planta industrial como se fosse um empreendimento isolado, desconsiderando: expansão das monoculturas arbóreas, eufemisticamente chamadas de “florestas plantadas”, aumento do tráfego pesado, pressão sobre estradas, portos e comunidades, outros empreendimentos já existentes ou planejados. **Afinal, o CONAMA 01/86 exige avaliação dos impactos cumulativos.**

13. **Quanto à geração de empregos**, frequentemente o documento enfatiza este item, mas não diferencia aqueles temporários dos permanentes, não avalia precarização e não apresenta análise de gênero, renda ou vulnerabilidade social (Art. 6º da **CONAMA 01/86** e **CONAMA 511/2015**).

14. Medidas como “monitoramento contínuo”, “programas ambientais” e “gestão adequada” são apresentadas sem metas claras, indicadores públicos e garantias de fiscalização independente.

Como conclusão, o RIMA apresenta os impactos de forma genérica, fragmentada e descontextualizada, dificultando a compreensão dos efeitos cumulativos e sinérgicos do empreendimento, estando incompleto, não devendo ser validado como documento de resumo de informação à população.

A alegação da linguagem acessível por parte da empresa que elaborou o RIMA não pode ser motivo de omissão ou distorção de dados, dentro de uma visão de rito meramente cartorial do processo de EIA-RIMA.

Assim, já que o art. 9º da Resolução CONAMA nº 01/1986 determina que o RIMA reflita as conclusões do EIA, de forma objetiva, comprehensível e sem omitir as informações relevantes, fica patente que o documento apresentado não contempla estes quesitos. Se não atende, não deve ser aceito pela FEPAM, o que implica em uma revisão rigorosa destas falhas e a necessária devolução à empresa requerente para que seja complementado.

Dada a quantidade de lacunas, omissões e tendenciosidade evidente do RIMA em prol da viabilidade do presente empreendimento, apelamos à FEPAM no sentido de reconhecer a desqualificação e a nulidade do referido documento, com solicitação de que as graves falhas sejam sanadas a fim de oportunizar à população de todos os municípios atingidos as audiências públicas com informações corretas como condição de continuidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em foco.

Atenciosamente,

- Alda Maria de Oliveira Corrêa, Eng. Química- UFRGS, Especializada em Hidrologia Aplicada a Saneamento- IPH-UFRGS. Experiência em Licenciamento Industrial, especialmente em Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais.
- Ana Berni Helebrandt. Cientista Social, especialista em Plantas Medicinais (UFRJ), mestrandona POSGea/UFRGS, diretora na Casca Socioambiental e no SindBancários Poa, compõe Coletivo Ambiental CUT/RS.
- Catia Regina Duarte Machado - Bióloga, Mestre em Ecologia (UFRGS), integrante do Fórum de Educação Ambiental de Porto Alegre, integrante do ECOCANOAS
- Dilermando Cattaneo. Licenciado, mestre e doutor em Geografia pela UFRGS. Professor da UFRGS Litoral, membro do Núcleo de Estudos Geografia e Ambiente (NEGA/UFRGS) e da Rede de Pesquisadores em Geografia (Socio)Ambiental - RPG(SA). Diretor de Memória e Educação da Federação de Remo do Rio Grande do Sul e membro do conselho técnico do Museu das Ilhas.

- Eduardo Luís Ruppenthal, Licenciado em Ciências Biológicas (UFRGS), Bacharel em Ciências Biológicas (UFRGS), Especialista em Meio Ambiente e Biodiversidade (UERGS) e doutorando em Educação (PPGED/UERGS).
- Emerson Vieira Prates, Técnico em Meio Ambiente, coordenador da ONG Ser Ação Ativismo Ambiental.
- Francisco Marshall, prof. Titular da UFRGS, Diretor do Instituto Latino-americano de Estudos Avançados ILEA-UFRGS.
- Helena Barreto dos Santos - médica, especialista em Clínica Médica, Doutora em Epidemiologia - Coletivo Medicina em Alerta
- Lisiâne Becker, Bióloga, Mestre em Biociências/Zoologia, Esp. em Políticas Públicas Ambientais e em Direito Ambiental, aposentada no funcionalismo público municipal/meio ambiente Coordenadora-presidente do Instituto MIRA-SERRA.
- Lorena Cândido Fleury, Bióloga, mestre em Desenvolvimento Rural e Doutora em Sociologia. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Tecnologia, Meio Ambiente e Sociedade (TEMAS/UFRGS)
- Paulo Brack Biól. MSc. em Botânica e Dr. em Ecologia , Professor Titular do Departamento de Botânica da UFRGS, membro da Coordenação do InGá.
- Rosa Rosado - Biol. Mestre em Ecologia e Dra. em Geografia/UFRGS, articuladora do Fórum de Educação Ambiental de Porto Alegre.
- Rualdo Menegat, Geólogo, Mestre em Geociências, Doutor em Ciências na área de Ecologia de Paisagem, Professor Titular do Instituto de Geociências da UFRGS, Vice-presidente Científico do Foro Latino-americano de Ciências Ambientais.
- Rosângela Gonçalves Rolim - Biól., Mestre em Ambiente e Sustentabilidade e Dra. em Botânica.
- Sinthia Cristina Batista. Geógrafa Dra. Professora Associada da UFRGS Litoral, membro do Núcleo de Estudos Geografia e Ambiente (NEGA/UFRGS), Diretora da Associação de Geógrafos Brasileiros - Seção Porto Alegre.
- Vicente Fiametti Lutz. Engenheiro Ambiental e Sanitarista, mestrando do IPH/UFRGS, Movimento pela Soberania Popular na Mineração MAM.